



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.191/2005

DATA: 12/04/2005

**SÚMULA:** Cria cargo e vaga na estrutura administrativa do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados o cargo e a vaga no Quadro Geral de Cargos em Comissão na estrutura administrativa do Município de Pinhão, atendendo aos dispositivos constitucionais, de acordo com as seguintes especificações:

<b>CARGO</b>	<b>N.º DE VAGAS</b>
<b>Técnico de Controle Interno</b>	<b>01</b>

**Art. 2º.** O referido cargo integrará a tabela salarial obedecida pelo Município de Pinhão no símbolo CC-02.

**Art. 3º.** Para a investidura no cargo de Técnico de Controle Interno exigir-se-á do profissional formação de nível superior em área afim à atividade do Setor de Contabilidade do Município de Pinhão, ou seja, em Economia, Administração ou Ciências Contábeis, com pós graduação em controladoria e com registro regular no respectivo conselho de classe.



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.N.P.J. (M.F.) 76.178.011/0001-28

Art. 4º. O cargo de Técnico de Controle Interno integrará o quadro próprio do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.



**JOSE VITORINO PRESTES**  
*Prefeito Municipal*